

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COARACI

*Prefeitura Municipal
de*
COARACI

ÍNDICE DO DIÁRIO

OFÍCIO

OFICIO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB, MDE E DEMAIS

CONTRATOS

CONTRATO CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO BANCO DO BRASIL - CPDC

TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO (REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO) AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022

OFICIO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB, MDE E DEMAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.147.474/0001-75

Coaraci, 28 de janeiro de 2022.
Ofício nº 02

Ilmº. Srª
Cinthia de Souza Amorim
Presidente do Conselho Municipal do Fundeb
Coaraci – BA

Assunto: Assunto: Demonstrativos da execução orçamentária da Saúde (receitas e despesas) do exercício 2021 para **envio ao Conselho Municipal do Fundeb, MDE e demais.**

Em atendimento às exigências legais, vimos nessa oportunidade encaminhar mediante arquivos digitais (anexo) demonstrativos contábeis (receita e despesa), relatórios das despesas pagas do exercício e despesas a pagar, demonstrativos por fontes de recursos referente a execução orçamentária do **exercício de 2021** por fontes de recursos (próprios e vinculados) que correspondem as ações na Secretaria e Fundo Municipal de Saúde para que sejam **disponibilizadas aos demais membros do Conselho Municipal do Fundeb e MDE** para as devidas análises, apreciações e emissão de Parecer.

As informações quanto às despesas executadas em ações de Educação no exercício em análise são provenientes do sistema de controle de execução orçamentária do município e estão em consonância com as diretrizes aprovadas na Lei Orçamentária Anual, bem como as prestações de contas disponibilizadas mensalmente e encaminhadas ao TCM - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

O Poder Executivo Municipal no ato do envio da Prestação de Contas Anual aos Órgãos de Controle e para disponibilidade pública deverá disponibilizar o Parecer emitido pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, acerca da prestação de contas do exercício que se encerrou em **cumprimento** ao disposto no Anexo I da Resolução TCM n.º 1.378/18.

Cientes do pleno cumprimento do dever de prestação de contas à sociedade, única e legítima destinatária das ações e serviços prestados no âmbito da Secretaria e Fundo Municipal de Educação, **solicitamos que os referidos dados sejam disponibilizados aos demais Membros do Conselho Municipal para análise e aprovação da presente Prestação de Contas.**

Cordialmente,


JADSON ALBANO GALVÃO
Prefeito

*Recebido
em 28/01/2022*


CONTRATO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TERRITÓRIO LITORAL SUL**

CONTRATO DE RATEIO Nº 007/2022

I – PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO LITORAL SUL, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Rua Almirante Tamandaré, nº 405, Centro, CEP 45.600-130, Itabuna– Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.608.274/0001-23, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **ANTÔNIO MÁRIO DAMASCENO**, doravante denominado **CDS DO LITORAL SUL**; o **MUNICÍPIO DE COARACI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 14.147.474/0001-75, com sua sede na Prefeitura Municipal de Coaraci, situada na Avenida Juraci Magalhães, nº 264, Centro, CEP 45.638-000, telefone: (73)3241-1515, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JADSON ALBANO GALVÃO**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 017.746.285-03; doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue:

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – o presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CDS LITORAL SUL** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO** entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- c) despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) despesas relativas à prestação de serviços do **CONSÓRCIO** em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – o **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **CONSÓRCIO** recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável.

Parágrafo Primeiro – a parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do **CONSÓRCIO**, sendo rateada igualmente por todos os **CONSORCIADOS**.

Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.6000-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL

Parágrafo Segundo – a parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo CONSÓRCIO das quais resultaram benefício exclusivo ao CONSORCIADO.

Parágrafo Terceiro – fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO é de R\$ 4.363,68 (Quatro mil trezentos e sessenta e três reais e sessenta oito centavos).

Parágrafo Quarto – o valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o CONSÓRCIO e o CONSORCIADO, nos termos do art. 64 do Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Quinto – a parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios do CONSÓRCIO que tiverem sido utilizados pelo CONSORCIADO no mês transcorrido.

CLÁUSULA TERCEIRA – o montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório das partes fixa e variável da cota de rateio, pelo CONSORCIADO deverá ser depositado na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil, Banco: 001; Agência 3445-2 e Conta Corrente 26.999-9 Itabuna (BA), ou outro que vier a ser indicado, até o dia 10 do mês subsequente.

IV – DAS PENALIDADES

CLAUSULA QUARTA – o inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento, sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato do Consórcio, Estatuto do Consórcio e Art. 8º § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA QUINTA - o presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – as despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

Parágrafo Único – a celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade administrativa).

CLÁUSULA SÉTIMA – o presente instrumento vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CDS DO LITORAL SUL, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei nº 11.107/05.

IV - FORO

Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.6000-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TERRITÓRIO LITORAL SUL**

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Itabuna/Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Itabuna/Bahia, 04 de janeiro de 2022


CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TERRITÓRIO LITORAL SUL (Contratado)
ANTÔNIO MARIO DAMASCENO - Presidente


MUNICÍPIO DE COARACI (Consortiado)
JADSON ALBANO GALVÃO

TESTEMUNHAS:

Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.6000-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO BANCO DO BRASIL – CPDC

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE COARACI E O BANCO
DO BRASIL S.A., PARA
OPERACIONALIZAÇÃO DO CARTÃO
DE PAGAMENTO DE DEFESA CIVIL -
CPDC**

O **MUNICÍPIO DE COARACI**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 14.147.474/0001-75, representado por seu Prefeito, Sr. **JADSON ALBANO GALVAO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade 0800562968 SSP BA e CPF 017.746.285-03, daqui por diante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), neste instrumento denominado **BANCO**, por sua Agência 0601-7 / COARACI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 00.000.000/0601-78, representada pelo Sr. **VINICIUS SILAS SANTOS BRANDAO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade 10118980 04 SSP BA e CPF 007.621.315-35, têm como justo e contratados, sujeitando-se as Partes, no que couber, às disposições das Leis nº 8.666, de 21.6.1993, nº 12.340, de 1º.12.2010, dos Decretos nº 7.257, de 4.8.2010, e nº 7.505, de 27.6.2011, da Portaria nº 607, de 18.8.2011, e da Portaria nº 37, de 31.01.2012, do Ministério da Integração Nacional, os serviços descritos neste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços relativos à operacionalização do Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC para pagamento de despesas realizadas pelo **CONTRATANTE**, decorrentes dos recursos transferidos pelo Ministério da Integração Nacional, para execução das ações de socorro, assistências às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais, na forma da Lei nº 12.340, de 01.12.2010, dos Decretos nº 7.257, de 04.08.2010, e nº 7.505, de 27.6.2011, da Portaria MI nº 607, de 18.08.2011, e da Portaria MI nº 37, de 31.01.2012, do Ministério da Integração Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Os termos contidos neste contrato terão o significado estabelecido a seguir:

I – “**CPDC**” – Cartão de Pagamento de Defesa Civil, instrumento emitido em plástico específico pelo **BANCO**, para pagamento de despesas realizadas pelo **CONTRATANTE**, decorrentes dos recursos transferidos pela União, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, para execução das ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais, na forma da Lei nº 12.340, de 01.12.2010, dos Decretos nº 7.257, de 04.08.2010, e nº 7.505, de 27.6.2011, da Portaria MI nº 607, de 18.08.2011, e da Portaria MI nº 37, de 31.01.2012, do Ministério da Integração.

Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente



II – “**UNIDADE DE GOVERNO**” – órgão do **CONTRATANTE**, com CNPJ próprio, detentor de atribuição de unidade gestora de orçamento.

III – “**CENTRO DE CUSTO**” – secretaria, departamento, unidade gestora, diretoria regional, unidade de gestão, divisão ou qualquer outro termo, composto de sete dígitos, que identifique vinculação com o **CONTRATANTE**.

IV – “**CONTA DE RELACIONAMENTO**” – conta corrente específica para uso do CPDC, aberta em nome da Unidade de Governo do **CONTRATANTE**.

V – “**REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE DE GOVERNO**” – autoridade responsável pela administração dos recursos com o uso do CPDC, competindo-lhe, além de outras responsabilidades estabelecidas na legislação e na regulamentação específica:

- a) Providenciar a abertura da Conta de Relacionamento, ou sua formalização, quando esta for realizada pelo Ministério da Integração Nacional, junto ao **BANCO** em nome da Unidade de Governo
- b) Definir, incluir ou excluir os servidores ou empregados públicos, com vínculo permanente, bem como os secretários estaduais e municipais, como Portador (es) do CPDC;
- c) Definir e/ou alterar o Limite de Utilização para cada Centro de Custos e Portadores do CPDC;
- d) Expedir a ordem para disponibilização dos limites, eletronicamente, junto ao **BANCO**;
- e) Retirar os cartões junto ao **BANCO**, mediante assinatura em termo específico, contendo os números dos cartões e nome dos referidos portadores ou orientar os Portadores para retirarem o cartão junto ao **BANCO**;
- f) Entregar os cartões retirados junto ao **BANCO** ao (s) respectivo (s) Portador (es);
- g) Assinar todo e qualquer documento dirigido ao **BANCO** em nome do **CONTRATANTE**;
- h) Receber os Demonstrativos Mensais do **BANCO**;
- i) Estabelecer contato com o **BANCO**;
- j) Responsabilizar-se pela guarda dos cartões após sua retirada junto ao **BANCO**, até a entrega aos portadores;
- k) Autorizar ou bloquear a utilização do CPDC em compras à distância (internet/telefone). O bloqueio se estenderá a todos os Centros de Custos e Portadores;
- l) Atuar como ordenador de despesas, para efeito da Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

VI – “**REPRESENTANTE AUTORIZADO DO CENTRO DE CUSTOS**” – pessoa responsável pelo Centro de Custos, competindo-lhe, além de outras responsabilidades estabelecidas na legislação e na regulamentação específica:

- a) Quando for pessoa diversa do Representante Legal da Unidade de Governo, terá a prerrogativa de nomear e destituir portadores do Cartão, inclusive nos casos de sub-repasse;
- b) Definir e/ou alterar o Limite de Utilização, o valor disponível e os tipos de gastos permitidos para cada Portador do CPDC, nos casos da modalidade de Sub-Repasse;

Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente



c) Retirar os cartões junto ao **BANCO**, mediante assinatura em termo específico, contendo os números dos cartões e nome dos referidos portadores ou orientar os Portadores para retirarem o cartão junto ao **BANCO**.

d) Atuar como ordenador de despesas, para efeito da Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967

VII – “**PORTADOR**” – servidor ou empregado público, com vínculo permanente, bem como os secretários municipais e estaduais, autorizados a utilizar o CPDC pelo Representante Legal da Unidade de Governo ou pelo Representante Autorizado do Centro de Custos.

VIII – “**LIMITE DE UTILIZAÇÃO**” – valor máximo de recursos disponível para utilização do CPDC, de forma diferenciada, para cada Unidade Governo, Centro de Custos e Portador.

IX – “**INSTRUMENTO**” – corresponde ao número gerado pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI para o repasse de recursos pelo Ministério da Integração Nacional, relativos às transferências de que tratam a Lei nº 12.340, de 1º.12.2010, e os Decretos nº 7.257, de 4.8.2010, e nº 7.505, de 27.6.2011.

X – “**AFILIADO**” - estabelecimento comercial, no Brasil, integrante da rede a que estiver associado o **BANCO**, onde o PORTADOR poderá fazer uso do CPDC.

XI – “**ASSINATURA EM ARQUIVO**” – modalidade pela qual o PORTADOR adquire, via telefone ou outros meios, bens e serviços de AFILIADOS, sem assinar o correspondente comprovante de venda.

XII – “**ASSINATURA ELETRÔNICA**” - código pessoal e secreto que o PORTADOR impõe em terminais ou outros equipamentos eletrônicos para efetivar operações.

XIII – “**BANCO**” - Banco do Brasil S.A., instituição financeira oficial federal responsável pela emissão, administração do CPDC e disponibilização, através de sua rede de Unidades, de suporte operacional e tecnológico para utilização do CPDC, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado com o Ministério da Integração Nacional para operacionalização do CPDC (Processo nº 59050.001022/2011-13).

XIV - “**COMPROVANTE DE OPERAÇÃO**” - documento assinado pelo PORTADOR para efetivar transações após a apresentação do CPDC aos AFILIADOS.

XV - “**DEMONSTRATIVO MENSAL**” - documento emitido pelo **BANCO**, contendo a relação das TRANSAÇÕES efetuadas pelos Portadores do CPDC.

XVI - “**SECRETARIA, DEPARTAMENTO, UNIDADE GESTORA, DIRETORIA REGIONAL, UNIDADE DE GESTÃO, DIVISÃO**” – órgão do Governo Estadual/Municipal com autonomia contábil e financeira, que irá aderir a este contrato para utilização do CPDC, e titular da conta cartão.

XVII - “**TRANSAÇÃO**” - aquisições efetuadas pelos Portadores junto aos Afiliados, com utilização do CPDC.

XVIII - “**SUB-REPASSE**” – modalidade na qual o Estado repassa aos municípios os recursos recebidos do Ministério da Integração Nacional.

XIX – “**SISTEMA**” – sistema de Cartões do Banco do Brasil, do qual o CPDC é integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO CARTÃO.

Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente



O CPDC será confeccionado sob a inteira responsabilidade e encargo do **BANCO**, obedecidos os critérios e padrões técnicos e de segurança internacionais.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE solicitará ao **BANCO** a emissão dos CARTÕES para entrega aos PORTADORES por ele indicados.

Parágrafo Segundo - Do cartão constará, além dos dados e informações obrigatórios pelos padrões internacionais, a identificação, de forma abreviada, do Centro de Custos e do Portador.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DO CPDC

O CPDC somente poderá ser utilizado para aquisição de materiais ou contratação de serviços relacionados a ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – Os gastos com o CPDC poderão ser realizados pelo PORTADOR, em locais credenciados e AFILIADOS do BANCO, por meio de terminais de compras e maquinetas manuais.

Parágrafo Segundo – São vedados com a utilização do CPDC:

- I – a aceitação de qualquer acréscimo no valor da despesa decorrente da utilização do CPDC;
- II – a utilização do CPDC no exterior;
- III – a cobrança de taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outras despesas decorrentes da obtenção ou do uso do cartão;
- IV – pagamento de boletos bancários;
- V – transferência entre contas;
- VI – emissão/utilização de talões de cheques;
- VII – a realização de saque em dinheiro ou de compras parceladas.

Parágrafo Terceiro – O uso do CPDC não dispensará o CONTRATANTE da apresentação ao Ministério da Integração Nacional da prestação de contas do total de recursos recebidos, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Quarto – A devolução de saldo remanescente, por meio de GRU, assim como o pagamento ou recolhimento de impostos, por meio de DARF ou GPS, decorrentes de contratação de serviços, poderá ser efetuada nos postos de autoatendimento, desde que suas guias possuam código de barras, ou nas agências do BANCO.

CLÁUSULA QUINTA – DA EMISSÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E DO USO DO CARTÃO

Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente



Os cartões poderão ser emitidos em plásticos específicos ou outros de uso do **BANCO**, seu único proprietário, destinando-se à realização de compras de bens e serviços junto aos **AFILIADOS**.

Parágrafo Primeiro - O cartão é de propriedade do **BANCO**, e de uso pessoal e intransferível do **PORTADOR** nele identificado, contendo ainda sua assinatura.

Parágrafo Segundo - A utilização efetiva do cartão pelo respectivo **PORTADOR** fica sujeita, também, às normas específicas editadas pelo Poder Público, em especial a Lei nº 12.340, de 1º.12.2010, os Decretos nº 7.257, de 4.8.2010, e nº 7.505, de 27.6.2011, a Portaria MI nº 607, de 18.8.2011, e a Portaria MI nº 37, de 31.01.2012, do Ministério da Integração.

Parágrafo Terceiro - Respeitado o **LIMITE DE UTILIZAÇÃO** disponível ao **CONTRATANTE** e as vedações constantes no parágrafo segundo, da cláusula quarta, o **CARTÃO** destina-se a:

- I. Pagamento referente à aquisição de bens e serviços, à vista, inclusive via internet, em estabelecimentos comerciais afiliados; e
- II. Transações por **ASSINATURA EM ARQUIVO** junto aos estabelecimentos afiliados à rede da bandeira em que for processada.

Parágrafo Quarto - É de responsabilidade do **CONTRATANTE**, através de seu **REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE DE GOVERNO**:

- I. Orientar os **PORTADORES** sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no Banco do Brasil, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos **CARTÕES**;
- II. Orientar os **PORTADORES** a solicitarem ao **BANCO** o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, ocasião em que ser-lhe-á fornecido um Número de Ocorrência Atendimento (NOAT), que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio;
- III. Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do **BANCO**, as exclusões ou inclusões de **PORTADORES**;
- IV. Devolver ao **BANCO** os cartões dos **PORTADORES** por ele excluídos;
- V. Assumir despesas e riscos decorrentes da utilização dos cartões pelos **PORTADORES**;
- VI. Definir os tipos de gastos permitidos aos **PORTADORES**;
- VII. Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas dos **PORTADORES**, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder o limite **total** estipulado;
- VIII. Atribuir os limites para cada **PORTADOR**, por valor das transações em cada categoria de gastos onde o **CARTÃO** poderá ser utilizado;
- IX. Solicitar ao **BANCO** a abertura de **CONTAS CORRENTES DE RELACIONAMENTO**, para recebimento dos recursos do CPDC e débitos das despesas efetuadas com os cartões, quando esta não for efetuado pelo Ministério da Integração Nacional.
- X. Prestar contas ao MI e, eventualmente, aos órgãos de controle dos gastos realizados com a utilização do CPDC.

Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente



Parágrafo Quinto - É de responsabilidade do Representante Autorizado do Centro de Custos, nos casos da modalidade de Sub-Repasse de recursos:

- I. Orientar os PORTADORES sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no Banco do Brasil, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos CARTÕES;
- II. Orientar os PORTADORES a solicitarem ao BANCO o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, ocasião em que ser-lhe-á fornecido um Número de Ocorrência Atendimento (NOAT), que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio;
- III. Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do BANCO, as exclusões ou inclusões de PORTADORES;
- IV. Devolver ao BANCO os cartões dos PORTADORES por ele excluídos;
- V. Assumir despesas e riscos decorrentes da utilização dos cartões pelos PORTADORES;
- VI. Definir os tipos de gastos permitidos aos PORTADORES;
- VII. Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas dos PORTADORES, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder o limite total estipulado;
- VIII. Prestar contas dos gastos realizados com a utilização do CPDC.

Parágrafo Sexto - O CARTÃO será entregue ao PORTADOR:

- I. Na agência do Banco do Brasil, detentora da CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO do CONTRATANTE ou do CENTRO DE CUSTOS; ou
- II. Ao CONTRATANTE, pelo REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE DE GOVERNO ou pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO DO CENTRO DE CUSTOS.

Parágrafo Sétimo - O cadastramento da senha do CARTÃO pelo PORTADOR será feito nas agências do BANCO mediante identificação do PORTADOR.

Parágrafo Oitavo - O desbloqueio do CARTÃO deverá ser efetuado em qualquer agência do BANCO, com utilização de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo PORTADOR especialmente para uso do CARTÃO.

Parágrafo Nono - Em caso de divergência de dados, rasuras, etc., no conteúdo do envelope lacrado por ocasião da entrega do CARTÃO ao PORTADOR, o CONTRATANTE deverá devolvê-lo incontinenti à agência do BANCO de relacionamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos para o CPDC são transferidos pela União, por intermédio do Ministério da Integração Nacional na forma da legislação vigente, desde que a situação de emergência ou o estado de calamidade pública decretado pelo CONTRATANTE seja reconhecido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil órgão daquele Ministério.

Parágrafo Primeiro - Quando compreender exclusivamente socorro e assistência às vítimas, o Governo Federal poderá, mediante solicitação motivada e comprovada do fato pelo ente beneficiário, prestar apoio prévio ao reconhecimento federal da situação de

Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente



emergência ou estado de calamidade pública, ficando o ente receptor responsável pela apresentação dos documentos e informações necessárias para análise do reconhecimento

Parágrafo Segundo – O **CONTRATANTE** declara-se ciente de que:

- I. o reconhecimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública é de competência do Ministério da Integração Nacional por intermédio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - Sedec;
- II. o repasse dos recursos por parte do **BANCO** para utilização do CPDC está na dependência de sua efetiva liberação pelo Ministério da Integração Nacional, observada a disponibilidade orçamentária e financeira daquele Ministério, e, consequentemente, isentando o **BANCO** de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos valores, prazos e cronogramas de liberação de recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS LIMITES DE UTILIZAÇÃO DO CPDC

O Limite de Utilização do CPDC pela Unidade de Governo é o valor total dos recursos que forem transferidos pelo Ministério da Integração Nacional.

Parágrafo Primeiro – O Representante Legal da Unidade de Governo cadastrará apenas um Centro de Custos para cada Conta de Relacionamento e definirá os limites individuais de cada Portador do CPDC. Nos casos de Sub-repasses de recursos de Estado para Municípios, poderá haver o cadastramento de mais de um Centro de Custos pelo Representante Legal da Unidade de Governo, vinculado a uma única Conta de Relacionamento do Estado.

Parágrafo Segundo – Nos casos da modalidade de Sub-Repasse de recursos, o limite individual de cada Portador do CPDC será cadastrado pelo Representante Autorizado do Centro de Custos.

Parágrafo Terceiro – Quando os recursos forem transferidos a Estado, com previsão de sub-repasse a Municípios, cada Município corresponderá a um Centro de Custos distinto, porém vinculado a uma mesma Conta de Relacionamento do Estado.

Parágrafo Quarto – Para o caso previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, o Representante Legal da Unidade de Governo do Estado fornecerá ao **BANCO** as seguintes informações por meio do formulário de Cadastramento de Centro de Custos, para cada Município:

- I. nome, RG e CPF do Representante Autorizado do Centro de Custos;
- II. endereço e CNPJ do Município;
- III. número do Instrumento no SIAFI;
- IV. código SIAFI do Município;
- V. limite destinado ao Centro de Custos gerado para o Município

Parágrafo Quinto – O limite do Centro de Custos do Estado repassador, na forma do Parágrafo Segundo desta Cláusula, diminuirá à medida que for disponibilizado aos Centros

Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente



de Custos gerados para os Municípios, sendo que a soma dos limites dos Centros de Custos não poderá exceder o limite da respectiva Conta de Relacionamento da Unidade de Governo do Estado.

Parágrafo Sexto – Os recursos liberados pelo Ministério da Integração Nacional serão automaticamente aplicados pelo **BANCO** em fundos de investimentos lastreados em títulos públicos federais e seus rendimentos, somados ao valor inicialmente transferido constituirão o limite de utilização do CPDC.

Parágrafo Sétimo – O limite de cada Centro de Custo será atualizado diariamente, deduzindo-se o valor das transações efetuadas pelos Portadores, no momento da autorização da transação pelo Portador.

Parágrafo Oitavo – O limite do Portador é individual e será estipulado pelo Representante Legal da Unidade de Governo ou pelo Representante Autorizado do Centro de Custos, não podendo ultrapassar o limite do respectivo Centro de Custos, observada a competência delegada pelo Representante Legal da Unidade de Governo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS TRANSAÇÕES

As TRANSAÇÕES com o cartão de pagamento são passíveis de serem efetivadas em qualquer estabelecimento AFILIADO, devendo, para tanto, o PORTADOR apresentar o cartão e, conferidos os dados lançados, assinar o COMPROVANTE DE OPERAÇÃO emitido em duas vias.

Parágrafo Primeiro - O **BANCO** não se responsabilizará por qualquer eventual restrição imposta por AFILIADOS ao uso do cartão, nem pelo preço, qualidade e quantidade dos bens deles adquiridos ou dos serviços por eles prestados.

Parágrafo Segundo - A aquisição de bens e serviços ocorrerão mediante:

- I. Assinatura no COMPROVANTE DE OPERAÇÃO;
- II. ASSINATURA ELETRÔNICA; ou
- III. ASSINATURA EM ARQUIVO.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao PORTADOR verificar a correção dos dados lançados no comprovante de operação pelo(s) AFILIADO(S) sendo certo que, a impositação de senha, o fornecimento do número do CARTÃO ou a aposição da assinatura no documento, significará integral responsabilidade do **CONTRATANTE** e do PORTADOR, pela transação, perante o **BANCO**.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO DAS TRANSAÇÕES

Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente



O **CONTRATANTE**, através deste instrumento, autoriza o **BANCO** a debitar diariamente em sua CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO o valor das transações processadas no dia.

Parágrafo Primeiro – O **BANCO** disponibilizará mensalmente ao **CONTRATANTE** o DEMONSTRATIVO MENSAL contendo as compras e lançamentos que configurem movimentação financeira decorrente da utilização do CARTÃO.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento diário das transações, poderá ser contestada pelo **CONTRATANTE** ou pelo PORTADOR qualquer parcela do demonstrativo de conta, no prazo de até 10 (dez) dias seguintes ao vencimento do respectivo débito. O não exercício dessa faculdade implica o reconhecimento da exatidão da conta.

Parágrafo Terceiro - Poderá o **BANCO**, a seu exclusivo juízo, admitir que a contestação ocorra a qualquer tempo, desde que não ultrapasse os prazos máximos estipulados no regulamento da bandeira internacional em que for processada.

Parágrafo Quarto - Poderá o **BANCO**, a seu exclusivo critério e sem que tal procedimento constitua assunção de nova dívida, admitir que os pagamentos diários sejam pagos deduzidos as parcelas contestadas.

Parágrafo Quinto – O **CONTRATANTE** desde já aceita e reconhece, para todos os efeitos legais, como válidos e verdadeiros, fac-símiles, cópias microfilmadas ou fotocópias dos comprovantes de vendas, bem como os dados registrados nos computadores do **BANCO**, quando as TRANSAÇÕES forem processadas diretamente em terminais ou outros equipamentos eletrônicos credenciados pelo **BANCO**.

Parágrafo Sexto - A Central de Atendimento do **BANCO** registrará, no ato da contestação, aquelas que não forem esclarecidas naquele momento e informará ao **CONTRATANTE** o número do registro da ocorrência para acompanhamento e justificação de glosa de valor faturado.

Parágrafo Sétimo – Para efeito de controle dos gastos efetuados, será considerada como data de vencimento do CPDC o dia 10 (dez) de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DAS TRANSAÇÕES - O **CONTRATANTE** pagará ao **BANCO** diariamente, por meio de débito na Conta de Relacionamento, os valores das TRANSAÇÕES lançadas no dia com os CARTÕES emitidos sob a titularidade dele, sendo vedados quaisquer acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros, que não estejam pactuados neste instrumento contratual, relativo a obtenção e uso do cartão de pagamento objeto deste contrato.

Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente



Parágrafo Primeiro - Não estão incluídas na vedação de que trata o caput, eventuais despesas decorrentes de fornecimento, pelo **BANCO**, de originais ou cópias de comprovantes de venda, por solicitação do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Caso o **CONTRATANTE** utilize os recursos repassados pelo Ministério da Integração Nacional para o pagamento de aluguel social, caminhões pipa e barqueiros, por meio de convênio específico com o **BANCO**, para estes fins, o **BANCO** poderá cobrar tarifas referentes ao citado convênio.

Parágrafo Terceiro - Quando se tratar de itens questionados em que resultar comprovado que a **TRANSAÇÃO** não pertence realmente ao **CONTRATANTE**, não serão cobradas as despesas constantes do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

O **CONTRATANTE** será responsável pelas despesas e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos cartões emitidos a seu pedido, inclusive quando for processada na modalidade de ASSINATURA EM ARQUIVO, perante o **BANCO**:

I. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo **BANCO**, através dos serviços das Centrais de Atendimento, cujos telefones são de conhecimento do **CONTRATANTE**, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, quando se tratar de CARTÃO em vigor; e/ou

II. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo **BANCO**, através dos serviços das Centrais de Atendimento, quando se tratar de CARTÃO cancelado ou substituído, não devolvido pelo PORTADOR ao **BANCO**.

Parágrafo Primeiro - Não estarão cobertos pela comunicação de perda, roubo, furto ou extravio, a utilização do CARTÃO nas transações em terminais eletrônicos que necessitem do uso de código pessoal e secreto, pois tal código é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivos do PORTADOR.

Parágrafo Segundo - Nas comunicações de furto, perda e/ou extravio referidas no inciso I do caput desta Cláusula, o comunicante receberá do **BANCO** um Número de Ocorrência de Atendimento (NOAT), o qual constituirá confirmação e identificação do pedido de bloqueio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CADASTRO

O **CONTRATANTE** obriga-se a informar a mudança de seu endereço e dos CENTROS DE CUSTOS e PORTADORES ao **BANCO**, arcando, se não o fizer, com as consequências diretas ou indiretas dessa omissão.

Parágrafo Único - Ao ingressar no SISTEMA, o nome e identificação, dados pessoais e de consumo do **CONTRATANTE** ou CENTRO DE CUSTO e do PORTADOR passam a integrar o cadastro de dados de propriedade do **BANCO** que, desde já, fica autorizada a dele se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

O **CONTRATANTE** pagará ao **BANCO**, a título de ressarcimento de despesas, os gastos em que esta vier a incorrer para o fornecimento de originais ou cópias de comprovantes de operações, observado o Parágrafo 2º da Cláusula Décima.

Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

No caso de existir saldo financeiro remanescente na Conta de Relacionamento após o término da execução das ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais, inclusive referente a rendimentos de aplicação financeira, o **CONTRATANTE** deverá devolver o recurso à União por meio de Guia de Recolhimento, no prazo fixado para a prestação de contas, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – Se o **CONTRATANTE** não devolver os recursos na forma estabelecida no **caput** deste Clausula, fica o **CONTRATADO** autorizado a recolher e devolver os recursos à União, mediante solicitação do Ministério da Integração Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO BLOQUEIO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

O **CONTRATANTE** autoriza expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, que o **BANCO** bloqueie e desbloqueie o saldo da conta de relacionamento, a pedido do Ministério da Integração Nacional, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MODIFICAÇÕES

O **BANCO** poderá ampliar as hipóteses de utilização do CARTÃO, agregando-lhe outros serviços, e introduzir modificações no presente Contrato, desde que, compatíveis com a legislação sobre o CPDC, mediante Termo Aditivo que deverá ser assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACESSO AS INFORMAÇÕES

O **CONTRATANTE** autoriza expressamente o acesso às informações das contas, bem como aos extratos de movimentação do CPDC ao Ministério da Integração Nacional, à Controladoria-Geral da União e demais órgãos de controle federal e local.

Parágrafo Primeiro - O **BANCO** poderá monitorar e gravar as ligações telefônicas através da Central de Atendimento.

Parágrafo Segundo - O **CONTRATANTE**, desde já autoriza, de forma irrevogável e irretratável, que o **BANCO** encaminhe, mensalmente, por meio eletrônico ou magnético, as informações referentes à utilização do CPDC aos órgãos responsáveis competentes, para fins de controle e divulgação no Portal da Transparência, instituído pelo Decreto nº 5.482, de 30.6.2005.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a este Contrato, o **BANCO** coloca à disposição do Representante Autorizado do Centro de Custos do **CONTRATANTE** e dos PORTADORES, os telefones da Central de Atendimento do Banco do Brasil – CABB 0800 979 0909, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003 0600 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 729 0600 (demais localidades), SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor 0800 729 0722 e para

Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente



deficientes auditivos ou de fala ao telefone 0800 729 0088. Caso o Representante Autorizado do Centro de Custos do **CONTRATANTE** ou o PORTADOR considere (m) que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800 729 5678.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ADESÃO AO PRESENTE CONTRATO

O Município que receber recursos do Estado na modalidade de Sub-Repasso adere, incondicionalmente, aos termos do presente CONTRATO, sendo a adesão efetivada por intermédio da retirada do CARTÃO e do seu desbloqueio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todas as despesas necessárias e decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente aos serviços e aos empregados, são de inteira, única e exclusiva responsabilidade do **BANCO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo deste contrato será de 5 (cinco) anos, contados de sua assinatura.

Parágrafo Único – Findo o Contrato, em seu termo ou em virtude de rescisão amigável ou judicial, na forma da Lei 8.666/93, o **BANCO** concluirá os serviços contratados com o **CONTRATANTE** relativamente ao CPDC que tenham recebido recursos financeiros do Ministério da Integração Nacional na forma prevista neste Contrato, sendo vedados novos repasses de recursos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DA CONTA

O **CONTRATANTE** autoriza expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, que o **BANCO** encerre a conta de relacionamento, a pedido do Ministério da Integração Nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aurelio Leal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**, não decididas pelas partes na forma prevista na **Cláusula Décima Oitava**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A publicação do extrato deste contrato e dos eventuais aditamentos, no Diário Oficial do Estado/Município, ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta

Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente



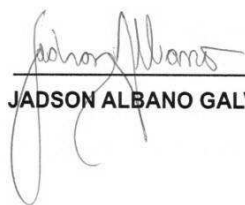
finalidade, será providenciada pela **CONTRATANTE**, no prazo a que alude o Parágrafo Único, do art. 61 da Lei no 8.666/93.

E assim, por estarem ajustadas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3(vias) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Coaraci (BA), 24 de janeiro de 2022

MUNICÍPIO DE COARACI

BANCO DO BRASIL



JADSON ALBANO GALVAO

VINICIUS SILAS SANTOS BRANDAO

Assinado eletronicamente por:
F9540700 - VINICIUS SILAS SANTOS BRANDAO - 24/01/2022 às 15:03
Código Validação: 9898467105936L6
<https://www49.bb.com.br/assinatura-digital/#/17.506276.1>



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO (REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO) AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO (REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO) AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022 VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 165/2020 (SRP)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COARACI/BA

CONTRATADA: SUPER POSTO COARACI COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA

CNPJ/MF Nº: 26.263.009/0001-89.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10 E ETANOL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COARACI-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O PRESENTE TERMO ADITIVO DECORRE DE AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI ENCONTRA AMPARO LEGAL NO ARTIGO 65, INCISO II, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, ADICIONANDO AO VALOR PACTUADO NO ÚLTIMO ADITIVO CONFORME SEGUE:

- 1- O VALOR DO ACRÉSCIMO CONFORME OS PERCENTUAIS DEMONSTRADOS PERFAZ O VALOR DESTE TERMO ADITIVO NO TOTAL DE R\$ 914.335,26 (NOVECIENTOS E QUATORZE MIL TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), PASSANDO A VIGORAR A PARTIR DE 11 DE JANEIRO DE 2022

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: RATIFICAM-SE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO.

DATA DE ASSINATURA: 11/01/2022

PREFEITO: JADSON ALBANO GALVÃO

Avenida Juracy Magalhães, 244 – Centro – Coaraci /BA– CEP 45.638-000

E-MAIL: coaraci.licitacao@gmail.com